

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 064/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado J U V Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 45.298.461/0001-20, com sede na Rua Eugênio Viapiana, n° 28, Loteamento Jacoski, São José do Cedro/SC, CEP 89930-000, representado neste ato pelo Sr. Jackson Ubiratã Vargas, portador do CPF n° 788.067.049-15 e do RG n° 194500-8, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de equipamentos de informática para o Município de Boa Vista do Cadeado, conforme especificações contidas abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais), referente à aquisição dos itens para o Poder Executivo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
10	IMPRESSORA ECOTANK JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAL (imprime, copia e digitaliza) COM IMPRESSÃO COLORIDA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA 4 CORES, TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS, IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM, USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATIVEL COM A ESPECIFICAÇÃO USB 2.0) (802.11 b/g/n) 5, RESOLUÇÃO MAXIMA(5760 x 1440 dpi),COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	4	Marca EPSON Modelo L3250	1.320,00	5.280,00
11	IMPRESSORAMULTIFUNCIONAL IMPRESSORA LASERJET MONOCROMÁTICA, 512MB DE MEMÓRIA,CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO DE 80.000 PAGS/MÊS, RESOLUÇÃO MAX. 1200X1200DPI,ALIMENTAÇÃO DE 110VOTS,VELOCIDADE 38PPM,RENDIMENTO CARTUCHO INICIAL 3000 PAGINAS,CAPACIDADE BANDEJA 350 FOLHAS,CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE 50 FOLHAS, CONEXÃO USB E	Un	8	Marca HP Modelo 428 FDW	3.390,00	27.120,00



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

	ETHERNET,FUNÇÕES/MULTITAREFA SUPORTADA: - IMPRESSÃO - CÓPIA - DIGITALIZAÇÃO - E-MAIL VELOCIDADE DO PROCESSADOR: - 1200 MHZ. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.					
12	MONITOR 19" OU SUPERIOR, LED PARA COMPUTADOR RESOLUÇÃO DE 1366X768, CONEXÃO VGA E HDMI COM CABOS INCLUSOS. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Um.	8	Marca VX Modelo PRO 19	580,00	4.640,00
					PREÇO TOTAL	37.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO (Poder Executivo) pagará à CONTRATADA como remuneração pelos iteis licitados a importância de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais). O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 18/07/2022 e final 18/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.011.4.4.90.52	40	267/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso
			da Atenção Básica
2.026.4.4.90.52	1058	458/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do
			Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

2.004.4.4.90.52	1	65/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da
			Administração e Planejamento
2.007.4.4.90.52	40	151/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da
			Saúde
1.013.4.4.90.52	20	661/2022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes
			para Escolas
2.066.4.4.90.52	1	963/2022	Manutenção e Investimento nas Atividades da
			Agricultura
2.016.4.4.90.52	4050	1243/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da
			Assistência Farmacêutica
2.012.4.4.90.52	40	1222/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades na
			Saúde Mental

CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações para entrega dos objetos no Almoxarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação.

Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, montagem e demais encargos.

Entregar o objeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante.

Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelos responsáveis das Secretarias Municipais nomeados através de Portaria.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- b) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- e) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- f) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica coresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 116/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos Equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de julho de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante

JACKSON UBIRATÃ VARGAS Empresa J U V Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda. Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA Assessora de Projetos e Legislação

OAB/RS: 116.794